



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – segunda-feira, 1º de junho de 2020 – Ano VIII, Edição nº 614

Contas Públicas

Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o decréscimo de valor ao Contrato nº. 008/2018, firmado em 04/07/2018 nos termos previsto em sua cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O decréscimo aos serviços resultará no valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), valor mensal, a partir de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Cariacica/ES, 01 de junho de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE DA C.M.C.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Contratada: INSTITUTO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO – IMDEP

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o decréscimo de valor ao Contrato nº. 003/2017, firmado em 25/09/2017, nos termos previsto em sua cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O decréscimo aos serviços resultará no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor mensal, a partir de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Cariacica/ES, 01 de junho de 2020.

Ângelo Cesar Lucas
Presidente da C.M.C.



RESOLUÇÃO Nº 016/2018

Dispõe sobre a continuidade da retomada gradual das atividades presenciais da Câmara Municipal de Cariacica, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade e que infectou milhares de pessoas no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de continuidade e da imprescindibilidade dos serviços legislativos;

Considerando a necessidade de adequação das Resoluções nº 07/2020, de 16 de março de 2020, nº 08/2020, de 17 de março de 2020, nº 09/2020, de 18 de março de 2020, nº 10/2020, de 23 de março de 2020, nº 11/2020, de 06 de abril de 2020, nº 12/2020, de 08 de abril de 2020, nº 13/2020, de 21 de abril de 2020, nº 14/2020, de 30 de abril de 2020 e nº 15/2020, de 06 de maio de 2020, todas desta Casa de Leis, diante da evolução da pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º Permanecer reduzido o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Cariacica, até o dia 30 (trinta) de junho de 2020.

§1º Em cada setor administrativo trabalhará presencialmente apenas 02 (dois) servidores, de forma alternada, de maneira a permanecer, em cada dia, apenas um servidor, e os demais servidores trabalharão de forma remota.

§2º Os servidores que se encontravam de férias até o dia 02 (dois) de junho retornarão ao trabalho de forma remota/*home office*, podendo ser convocados para o trabalho presencial por seus superiores hierárquicos.

§3º Cada Vereador definirá o funcionamento de seu gabinete, estabelecendo o quantitativo de servidores e o modo de atividade, seja presencial ou de forma remota.

§4º Os servidores considerados em alto grau de risco de contaminação, como gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, maiores de 60 (sessenta) anos, trabalharão, obrigatoriamente, de forma remota.

Art. 2º Manter suspenso o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos, exceto para os que permanecerem em exercício de forma presencial.

Art. 3º Manter as disposições previstas nas demais resoluções que não conflitem com esta resolução, mormente os artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 8º, todos da Resolução nº 14/2020 e artigos 1º, 2º e 3º, todos da Resolução nº 15/2020.

Art. 4º A presente medida poderá ser alterada de acordo com a evolução da referida pandemia, sobretudo, em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 01 de Junho de 2020.

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente